

TERMO DE CONVÊNIO QUE
CELEBRAM ENTRE SI A
ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DOS
JUIZES FEDRAS E STEPHANUS
LAVANDERIA LTDA.

De um lado, a ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DOS JUIZES FEDERAIS pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.471.677/0001-33, com sede na Rua: Euripedes Garcez do Nascimento - 1167, Ahú, Curitiba/PR, CEP 80.540-280, neste ato representada por seu Presidente **Fabricio Bittencourt da Cruz**, doravante designada simplesmente CONVENENTE e, de outro lado, STEPHANUS LAVANDERIA LTDA, seguir denominada simplesmente **Quality Lavanderia**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.278.345/0001-50, localizada Rua Visconde de Guarapuava, nº 5366, bairro Batel, fone/fax 3243-0356, representada neste ato pelo seu sócio fundador **Jorge Uberson Pereira** doravante denominada simplesmente CONVENIADA, resolvem celebrar o presente *Convênio*, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto oferecer aos associados da Conveniente e seus dependentes, assim como aos seus funcionários, descontos de 20% para os serviços de lavanderia (limpeza a seco e com água de roupas de uso pessoal, carinho de bebê, terno, vestido, cama, mesa e banho, tapetes, cortinas. Exceto para couro e camurça, serviços de costura e tingimento). Oferecemos serviço de delivery gratuito para a maioria dos bairros (sob consulta

1.1 Serão considerados dependentes aqueles que assim constarem no Estatuto da associação.

CLAUSULA SEXTINA - DISPOSIÇÕES GERAIS

21. As partes reservam-se no direito de acordar ou não, em qualquer momento, a presente Convenção.

22. Fica a critério das associações e seus dependentes, bem como dos beneficiários das associações, a utilização dos serviços oferecidos pela Convenção.

23. As associações não estão e nem se responsabilizam, em hipótese alguma, por eventual obrigação e suas respectivas assumidas e não abrangidas pelos beneficiários da presente Convenção.

24. A Convenção deverá informar para as associações qualquer alteração relativa à prestação de serviços e/ou quanto a valores e descontos, sob pena de manutenção das condições organizacionalmente contrariadas.

CLAUSULA TERCEIRA - VIGENCIA

25. A CONVENÇÃO se comprometer a conceder um desconto especial de 20% sobre o valor total dos serviços oferecidos às associações da CONVENIENTE PARAGUAY UNIC. Não se aplica a exigência, qualquer de cota, cotação e cotas.

3.2 Este Convênio possui prazo indeterminado.

3.3 A modificação, complementação ou prorrogação dar-se-á através de termos aditivos firmados pelas representantes de ambas as partes.

3.4 Os termos e disposições deste Convênio e seus eventuais aditivos prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriormente firmados.

5.2. São compromissos da EMPRESA:

(i) Disponibilizar o seu logo para inserção no site clube de vantagens

JURIS CONVÊNIO:

(ii) Garantir, durante a vigência da Parceria, a oferta de benefícios às associações, de acordo com as práticas comerciais da EMPRESA e por ela comunicadas às associações.

(iii) Fornecer às associações todas as informações necessárias à adequada execução das atividades do presente Termo.

5.3. Para a execução desta Parceria, não haverá qualquer tipo de repasse de recursos entre as Partes, de modo que cada uma delas arcará com as suas respectivas despesas para o cumprimento de suas obrigações aqui contidas.

5.4. Cada uma das Partes responde pelo adimplemento de todos os seus deveres e obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista, ambiental, social, normas e procedimentos internos, cível e comercial, ficando vedada a responsabilização de uma pelas deveres e obrigações da outra.

5.4.1. Se alguma das Partes for processada administrativamente ou judicialmente por terceiros em caso de falha ou o não cumprimento das obrigações da outra Parte, observando a legislação aplicável, a Parte inadimplente deverá solicitar a exclusão da Parte inocente do processo, suportando todos os custos inerentes aos referidos procedimentos, incluindo, entre outros, honorários de advogados, custos processuais, indenizações e acordos, independentemente da substituição e / ou exclusão da outra parte.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

6.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

7.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio, que não possam ser solucionadas por entendimento direto entre as partes, fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Curitiba, 07 de novembro de 2009.

FRIEDMANN WENDPAP
VICE - PRESIDENTE DA APAJUFE



Fabricio Bitencourt
Presidente APAJUFE

Fong Ulverson Serine
Conveniada

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG: